

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Instituir o regramento sobre as boas práticas comportamentais de agentes públicos do Ministério Público do Estado do Pará em interações com agentes privados no âmbito de licitações e contratos administrativos.

Art. 2º. A presente PORTARIA estabelece as condutas esperadas de todos os agentes públicos do Ministério Público do Estado do Pará no que concerne ao relacionamento com agentes privados no âmbito das licitações e contratos administrativos do órgão, desde a fase de pesquisa de mercado até o encerramento do relacionamento, por meio do exaurimento do objeto contratual, extinção ou eventual declaração de nulidade do contrato administrativo, prevendo aspectos comportamentais e diretrizes de boas práticas.

Art. 3º. Esta PORTARIA se aplica a todos os agentes públicos do Ministério Público do Estado do Pará envolvidos de algum modo com os processos de contratação pública, inclusive na fase de execução contratual.

CAPÍTULO II**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º. Para os fins desta PORTARIA, considera-se:

I - Agentes Públicos: membros(as); servidores(as) ocupantes de cargo efetivo, temporário e comissionado; servidores(as) cedidos ao MPPA por outros órgãos ou entidades públicas; estagiários(as); e demais agentes que possuam vínculo permanente, temporário ou excepcional com o MPPA;

II - Terceiros: qualquer pessoa física ou jurídica que se relacione, direta ou indiretamente, com o MPPA, como agentes públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, advogados, cidadãos, fornecedores e demais agentes privados relacionados ao órgão ministerial;

III - Conflito de Interesses: situação de confronto entre interesses públicos e privados, que possa, de alguma forma, comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública ou violar o interesse público. O conflito de interesses caracteriza-se nas seguintes hipóteses:

1.a) Conflito de interesses aparente: situação na qual, dadas as circunstâncias fáticas, é plausível concluir que houve a priorização de interesses privados em detrimento do interesse público;

2.b) Conflito de interesses potencial: situação que pode, eventualmente, configurar um conflito de interesses real;

3.c) Conflito de interesses real: situação em que, de fato, houve a priorização de interesses privados em detrimento do interesse público.

IV - Presente: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público, ou de colegiado do qual este participe, e que não configure brinde ou hospitalidade;

V - Brinde: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;

VI - Hospitalidade: oferta de serviço ou despesas com transporte de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos para agente público no interesse institucional do Ministério

VII - Escritório de Integridade: unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, responsável pela implementação, gestão, execução e aprimoramento das atividades voltadas ao Programa de Integridade do MPPA, devendo possuir autonomia para realizar sua implantação e manutenção de forma adequada, além de ferramentas suficientes para auxiliar em seu monitoramento contínuo e de equipe qualificada para o exercício das competências incumbidas.

CAPÍTULO III**DAS BOAS PRÁTICAS COMPORTAMENTAIS NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 5º. Para a manutenção de relacionamentos éticos, íntegros e idôneos, especialmente no âmbito das licitações e contratos administrativos, os agentes públicos deverão basear suas condutas nos princípios elencados no art. 37 da Constituição da República e no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, especialmente no interesse público, na probidade administrativa, na moralidade, na transparência, na eficiência, no planejamento, na segregação das funções, na motivação, na vinculação ao edital, na segurança jurídica e no desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. O agente público envolvido deve evitar qualquer situação conflitante que possa violar a licitude do processo licitatório e do processo de contratação direta, assim como a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos, nos termos da norma interna que regulamenta as situações de conflitos de interesses.

Art. 6º. Os agentes públicos deverão atuar sempre com ampla publicidade e transparência, obrigando-se a realizar a divulgação dos atos praticados, com a devida fundamentação, através dos meios oficiais do MPPA, excetuadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo único. Aqueles que estiverem envolvidos diretamente com os processos de contratação pública do MPPA deverão observar, igualmente, os critérios técnicos e procedimentais previstos nas demais normativas internas do órgão sobre o tema, além das normas dispostas na legislação vigente e aplicável.

Art. 7º. É vedado a todos os agentes públicos do MPPA praticar atos que lesem o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da Administração Pública ou que possam comprometer o processo de contratação pública, nos termos das Leis n. 14.133/2021 e n. 8.429/1992, tais como:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, no resultado da contratação, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta,

para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos ao Ministério Público do Estado do Pará;

III - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

IV - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado a prestar ou declarar no âmbito do processo de contratação pública;

V - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

VI - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em sigilo, propiciando beneficiamento de licitante ou interessado em contratar com a entidade por informação privilegiada;

VII - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

VIII - admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta ilegal;

IX - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada;

X - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;

XI - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

XII - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento, no âmbito das contratações públicas;

XIII - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

XIV - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;

XV - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

XVI - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, a partir de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos contratos;

XVIII - negar publicidade aos atos do processo de contratação pública, exceto nos casos de sigilo devidamente previstos em lei;

XIX - afastar ou tentar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XX - participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução contratual quando observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício das funções públicas, nos termos da PORTARIA que regulamenta no órgão as situações de conflitos de interesses;

XXI - favorecer, direta ou indiretamente, sob qualquer forma e espécie, interesses particulares e alheios ao interesse público do Ministério Público do Estado do Pará;

XXII - celebrar parcerias com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XXIII - valer-se da função exercida no órgão para obter privilégios ou tomar decisões em que interesses particulares próprios ou de terceiros prevaleçam ou se contraponham aos interesses da Administração Pública.

Parágrafo único. A vedação mencionada no inciso XXIII independe da natureza dos benefícios indevidos ou da verificação de efetivos prejuízos para o MPPA ou ao erário público.

Art. 8º. É vedado aos agentes públicos o acúmulo de funções no processo de contratação pública, de modo que o agente encarregado pelos atos administrativos desse processo não poderá controlar seus próprios atos.

Art. 9º. São condutas adequadas aos agentes públicos responsáveis, ou que possuam envolvimento com os processos de contratação pública do Ministério Público do Estado do Pará:

I - atender ao interesse público durante o desempenho das atribuições e da função pública;

II - cumprir rigorosamente com a legislação vigente e aplicável ao MPPA, em especial a Lei n. 14.133/2021 e a Lei n. 8.429/1992;

III - não deixar que posicionamentos ou requisições indevidas de agentes privados ou outros agentes públicos influenciem suas decisões durante todo o processo licitatório, desde a elaboração do documento de formalização de demandas, estudo técnico preliminar, habilitação dos licitantes e homologação do certame;

IV - não deixar que posicionamentos ou requisições indevidas de agentes privados ou outros agentes públicos influenciem suas decisões durante todo o processo de execução contratual, desde a assinatura do contrato até o exaurimento do objeto, extinção ou eventual declaração de nulidade do contrato administrativo;

V - manter conduta imparcial durante a pesquisa de mercado na busca de soluções que venham a atender às necessidades do órgão, especialmente nos processos de contratação direta, buscando satisfazer estritamente os interesses do Ministério Público do Estado do Pará;

VI - utilizar apenas meios formais para comunicação com agentes privados, como o e-mail institucional e o registro de reuniões através da agenda oficial do órgão;